



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 002/2022.**

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos subsídios do Prefeito Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

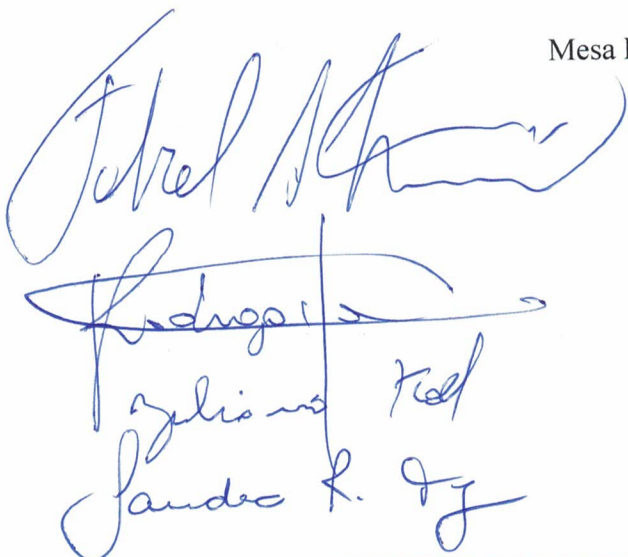
Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, ficando assegurado a revisão anual nos mesmos índices e data que for concedida aos servidores públicos.

Considerando a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações


Mesa Diretora



Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 03/01/2022

  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer: Favorável  
Data: 03/01/2022  
Presidente

Fábio André Gisch  
Assessor Jurídico  
Câmara de Vereadores de Colinas

Comissão de Justiça e Redação  
Em 03/01/2022  
Parecer: Favorável  
Presidente

## PROJETO DE LEI CM Nº 002/2022

Câmara de Veread. de Coli.  
Aprovado  
03/01/22

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRO RANIERI HERMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

**Art. 2º** - A revisão dos subsídios prevista no artigo 1º desta Lei se faz nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.911-04/2020, artigo 4º da Lei 1.910-04/2020 e do artigo 5º da Lei 1.912-04/2020.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Colinas, 03 de janeiro de 2022.

Mesa Diretora:  
*[Handwritten signatures]*  
Sandro R. Hermann

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 03/01/2022

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

DA: CONTABILIDADE

Assunto: Parecer para o Vale refeição e Revisão Geral da Remuneração 2022 – Projeto de Lei CM nº 001/2022, 002/2022 e 003/2022.

Através deste, para fins de complementar o referido projeto de Lei, informamos que o acréscimo de despesa com a projeção ora proposta de aumento de Vale Refeição, será de aproximadamente R\$ 350,00 anuais, o que representa 0,06% do orçamento total da Câmara. Assim também o aumento de 10,74% de Revisão Geral da Remuneração já está previsto na Tabela I, do Anexo I, das Metas Fiscais da LDO, Lei 1968-01/2021, portanto somos pelo parecer da DISPENSA DOS IMPACTOS FINANCEIROS por os mesmos estarem contemplados com saldos suficientes na Lei Orçamentário 2022 aprovado na Casa Legislativa.

Colinas, 03 de Janeiro de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI

CONTADOR

CRC/RS 082783